



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 393.359/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 153/2019

Contrato nº 2019/222.0

**OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE CARTÕES DE IDENTIDADE FUNCIONAL (CIF) PERSONALIZADOS E DE COLETA DE DADOS BIOMÉTICOS.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.100-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20
--------------------------------	------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
VALID SOLUÇÕES S A

CNPJ/MF:  
33.113.309/0001-47

Endereço:  
RUA PETER LUND Nº 146/202 - SÃO CRISTOVÃO

Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20930390
---------------------------	-----------	------------------

Nome do Representante Legal:  
MARCIO NUNES BASTOS

Cargo SUPERINT. COMERCIAL DE IDENTIFICAÇÃO	CPF: 057.092.428-61
---	------------------------

Nome do Representante Legal:  
MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO

Cargo DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO	CPF: 745.628.517-91
-----------------------------------	------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 06/11/2019	Data de assinatura 30/12/19	Data de vigência 30/12/19 a 29/12/22
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 160.500,00 ( cento e sessenta mil e quinhentos reais )

Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota(s) de Empenho: 2019NE003939

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

MARIA ISABEL  
TAVARES:1881744884

2

Assinado de forma digital por MARIA  
ISABEL TAVARES:18817448842

Data: 2020/01/02 16:42:48 -03'00"



## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de confecção de cartões de identidade funcional (CIF) personalizados e de coleta de dados biométricos, pelo período de 30 (trinta) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamentos, incluindo instalação, suporte técnico, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 153/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 153/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser prestado obedecendo a critérios de segurança definidos no Edital e neste Contrato e as recomendações da norma ABNT NBR 15540.

5.2. Os cartões de identidade funcional serão personalizados na sede da CONTRATADA.

5.3. A impressão dos cartões deverá ser feita nas instalações da CONTRATADA, que deverá apresentar certificação específica para produção de documentos de segurança segundo a norma ABNT NBR 15540 e ISO 27.001, comprovando que utiliza processo seguro e controles de acesso suficientes para garantir a segurança das informações.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar os cartões prontos, sendo incluídos no serviço todos os insumos, materiais, equipamentos, recursos humanos e custos de remessa necessários à satisfatória execução do objeto contratado.

5.5. A disponibilização dos dados biométricos (foto, assinaturas e impressão digital do polegar direito) e onomásticos será por meio eletrônico (pen drive, CD, DVD, cartão de memória, HD portátil ou webservice), mediante guias de controle que, para todos os efeitos, terão a finalidade de ordens de serviço - OS.

5.5.1. A CONTRATADA deverá retirar os dados de que trata este item 5.5, na sede da CONTRATANTE ou no webservice a ser disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço.

5.6. A confecção do Cartão de Identidade Funcional deverá ser efetuada mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço por e-mail, conforme modelo constante do Anexo 5, discriminando o documento a ser enviado, obedecendo aos dados de cada titular e as quantidades solicitadas.

5.6.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.7. O formato digital que a CONTRATANTE disponibilizará os dados biométricos e onomásticos para a CONTRATADA poderá ser objeto de acordo entre a Contratante e Contratada.

5.8. O prazo de execução dos serviços de confecção do Cartão de Identidade Funcional será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 4 (quatro) dias úteis, contados do dia seguinte à disponibilização do arquivo, para a apresentação do cartão finalizado, por intermédio de malote exclusivo do ambiente de fabricação para a CONTRATANTE, juntamente com todos os documentos, arquivos e mídias de armazenamento, se houver, referentes àquele lote.

5.9. As despesas decorrentes da retirada dos dados e do envio do cartão de identidade funcional finalizado para a CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.

5.10. Ocorrendo extravio ou dano ao produto por fato imputável à CONTRATADA, fica a CONTRATADA obrigada à reposição integral do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

referido produto, correndo por sua inteira responsabilidade as despesas decorrentes.

5.11. O arquivo matriz (Projeto Gráfico Matriz) contendo a arte final do Cartão de Identidade Funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.) é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e será fornecido em cópia à CONTRATADA mediante Termo de Compromisso de Responsabilidade e Sigilo.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à verificação dos itens de segurança, na quantidade descrita no Edital, das marcas e modelos fixados na proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

5.13. Após o término da vigência do contrato, a cópia da matriz deverá ser restituída a CONTRATANTE, mediante termo, e a CONTRATADA deverá cessar a produção do cartão e destruir quaisquer subprodutos que identifiquem a CONTRATANTE.

5.14. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 19h.

## 6. DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Câmara dos Deputados, sob regime de comodato, equipamentos novos e de primeiro uso que permitam a captura ao vivo de imagens (foto, assinatura e impressões digitais), conforme quantitativos indicados no item 7.2 do Anexo I e marcas e modelos fixados na proposta.

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, softwares, licenças e aplicativos necessários à implantação do sistema de captura ao vivo de imagens (foto, assinatura e impressões digitais), incluindo salvamento e disponibilização, bem como repará-los ou substituí-los, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de pane, visando assegurar o menor tempo possível de paralisação do sistema.

6.1.2. O fornecimento de toda a infraestrutura (computador, mobiliário, rede lógica, rede elétrica e link de comunicação) para a instalação do kit de captura ao vivo de imagens é de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 7. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

7.1. A CONTRATADA, sob a supervisão da Câmara dos Deputados, deverá entregar e instalar os equipamentos e colocá-los em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, e realizar treinamento técnico-operacional, no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. Local de entrega, instalação do equipamento e de realização do treinamento: a ser indicado pela CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.2.1. A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados junto ao Órgão Responsável.

7.2.2. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o(s) local(is) indicado(s).

7.2.3. O Órgão Responsável adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento disponibilizado em regime de comodato.

7.3. A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso.

7.3.1. Os equipamentos deverão permanecer instalados e disponíveis durante todo o tempo do Contrato.

7.4. A retirada dos equipamentos, ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

7.5. A Contratada deverá realizar treinamento técnico-operacional com carga horária mínima de 3 (três) horas, para até 10 (dez) servidores, divididos em duas turmas, das 9h às 18h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

7.5.1. As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes, a expensas da CONTRATADA.

7.5.2. O objetivo do treinamento é capacitar os servidores para que estejam aptos a manusearem o kit de captura de dados e realizarem a captura de dados biométricos. O treinamento também contemplará a montagem e desmontagem dos kits de captura de dados e identificação e solução de problemas em primeiro nível.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## 9. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

9.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA e o DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR da Câmara dos Deputados, localizados no Edifício Anexo IV, térreo, sala 35 e 108, respectivamente, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA deverá:

- a) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou na instalação do equipamento;
- b) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- c) substituir, durante o período de garantia, o produto (cartão) impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

10.4. A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do(s) equipamento(s) e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá:

- a) fornecer garantia total de peças e mão-de-obra, para o(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato;
- b) realizar manutenção preventiva, com frequência mínima semestral ou de acordo com o manual do fabricante, caso este estabeleça a necessidade de manutenções mais frequentes;
  - b.1) as manutenções preventivas deverão ser prestadas nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso;
- c) em caso de impossibilidade de reparo, a contratada deverá fornecer outro equipamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela contratante
  - c.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por e-mail;
  - c.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
- d) atender chamado de manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de um dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;
  - d.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
  - d.2) o atraso superior a dois dias úteis ao atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento;
- f) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e o do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

10.5. Caso haja necessidade de retirada de equipamento, peças ou componentes das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

10.6. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada do equipamento, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

10.7. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

10.8. Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamento defeituosos.

10.9. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE nos locais de execução dos serviços.

10.10. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.10.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.11. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.12. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.13. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.14. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de



terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.15. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.16. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.18. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.18.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.19. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou na conclusão dos



serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a

MARIA ISABEL  
TAVARES:18817448842

Assinado de forma digital por  
MARIA ISABEL  
TAVARES:18817448842  
Dados: 2020.01.02 16:46:52 -03'00'



reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 12.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (o valor total deste Contrato)
<b>DEIXAR DE:</b>	
1. Substituir cartão improprio para uso ou defeituoso, por dia de atraso	0,2%
2. Retirar os dados biométricos e onomásticos na sede da CONTRATANTE, por hora de atraso	0,3%
3. substituir o equipamento que apresentar defeito que comprometa sua perfeita condição de uso, por dia de atraso	0,1%
4. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5%

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

### 14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

MARIA ISABEL  
TAVARES:1881744884

2

Assinado de forma digital por  
MARIA ISABEL  
TAVARES:18817448842  
Dados: 2020.01.02 16:47:13 -03'00'

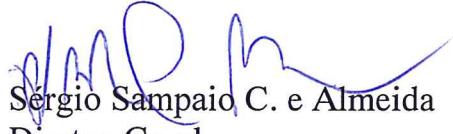


CÂMARA DOS DEPUTADOS

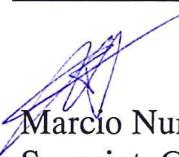
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-indicadas.

Brasília, de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. e Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

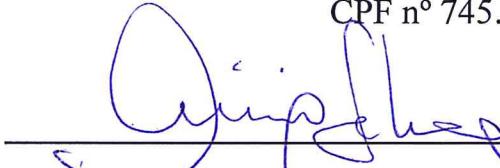
Pela CONTRATADA:

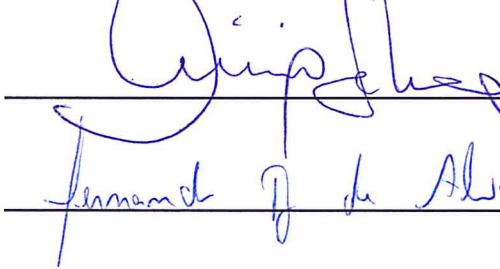
  
Marcio Nunes Bastos  
Superint. Comercial de Identificação  
CPF n° 057.092.428-61

  
Marcello dos Santos Ribeiro  
Diretor de Identificação  
CPF n° 745.628.517-91

  
Patricia Pinto de Souza  
RG 09.306.000 - 2 / Detran - RJ  
CPF 028.022.327-70

MAURICIO KOJI SAHARA

Testemunhas: 1) 

2) 

Ccont/DS/LC

MARIA ISABEL  
TAVARES:1881744  
8842

Assinado de forma digital por  
MARIA ISABEL  
TAVARES:18817448842  
Dados: 2020.01.02 16:47:35  
-03'00'